



Congresso Nacional

**MPV 790
00104**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 25 DE JULHO DE 2017
--------------	--

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo: 7	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
---------------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o dispositivo abaixo:

Art. 7º A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o transporte, a comercialização dos minérios pelo estabelecimento minerador e o fechamento da mina.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória deixa de considerar o transporte como parte da denominada "atividade de mineração". Contudo o escoamento é fase essencial ao desenvolvimento da atividade, compondo elo importante da cadeia.

As atividades de mineração como extração, produção, beneficiamento, transporte não estão somente na área de lavra. Há atividades inerentes à mineração que podem estar fora da área de lavra, porém, dentro do projeto e do investimento a ser realizado como exemplo unidades de pelotização, como também o transporte do minério.

Ao deixar de considerar o transporte como parte da atividade de mineração a lei culminaria por excluir essa atividade específica dos efeitos que estabelece para o setor minerário. Dessa forma é necessário ajuste na definição do conceito de atividade de mineração.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen PP/RS



CD/17568.85620-71